

Parecer 03/2016

Interessado: Autoridade Municipal de Trânsito de Americana/SP

Assunto: Fretamento de passageiros e transporte escolar.

A Autoridade de Trânsito do Município de Americana, Senhor João Batista Biagioni, solicita parecer deste Conselho acerca da atividade de fretamento de passageiros e transporte escolar, quanto às dúvidas que resumimos a seguir:

- Fretamento: Qual a legislação que regulariza o transporte universitário e se os veículos que prestam tal serviço descaracterizado estão descumprindo o art. 136 do CTB?
- No caso de empresas de fretamento que realizam o transporte de alunos da cidade de origem para o Município de Americana com contratos individuais, como podem ser classificados se não prestam serviços para empresas com CNPJ?
- O transportador escolar intermunicipal pode transportar alunos do Município de Americana que residam em bairros afastados que não possuam transportador escolar municipal?

Este é o relatório, passamos ao parecer;

Inicialmente cabe esclarecer que compete ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito, nos termos do inciso III, do art. 14 do [Código de Trânsito Brasileiro - CTB](#).

Na presente consulta os questionamentos versam em sua maioria sobre regulamentação da atividade e não da circulação de transporte escolar, o que, no nosso entendimento, extrapola a competência deste colegiado.

Assim, sugerimos que sejam contatados os órgãos competentes para melhores informações sobre regulamentação da atividade de transporte escolar.

A título de subsídio, podemos esclarecer que a competência para regulamentação e autorização do serviço de fretamento de passageiros depende da origem e destino das viagens:

- Prefeitura, quando viagem for dentro do mesmo município;
- ~~- Secretaria de Transportes Metropolitanos STM / Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU: quando a viagem for intermunicipal e entre municípios dentro da área metropolitana;~~
- ~~- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP: quando a viagem for intermunicipal e entre municípios fora da área metropolitana.~~
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP: quando a viagem for intermunicipal e metropolitana.

Quanto à consulta sobre o art. 136 do [CTB](#), somos de parecer que, mesmo que os Municípios e Estados regulamentem e autorizem a atividade de transporte escolar, dentro das respectivas competências, não podem isentar os veículos do cumprimento das disposições contidas na lei federal para circulação nas vias.

O artigo em questão define que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, não basta a autorização municipal ou estadual para o pleno exercício dessa atividade e se o veículo estiver operando o serviço de transporte escolar com veículo não caracterizado conforme exige o inciso III, do art. 136 do [CTB](#) estará sujeito às penalidades previstas na regulamentação de trânsito.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação e aprovação do colegiado.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

José Luiz Nakama
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 42ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 07/07/2026.